

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 2003

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“ § 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou pelos plenários das comissões parlamentares de inquérito ou dos conselhos de ética.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado NEY LOPES
Relator